



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5128830-81.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA - EPP CPF: 04.029.796/0001-66

RÉU: CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA - EPP CPF: 04.029.796/0001-66

Vistos, etc.

1. CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA. EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a suspensão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, cuja continuação está designada para 25/08/2026.
2. Sustenta que se encontram em curso tratativas com potenciais investidores interessados na realização de aporte financeiro na atividade empresarial, conforme declarações apresentadas, sendo necessário prazo adicional para conclusão das análises de viabilidade econômico-financeira e eventual estruturação das propostas.
3. Decido.
4. O pedido merece deferimento.
5. Os documentos apresentados indicam a existência de negociações concretas com potenciais investidores, cuja eventual concretização poderá contribuir para a capitalização da Recuperanda, para o incremento de sua capacidade produtiva e, consequentemente, para a própria viabilidade do plano de recuperação e satisfação dos credores.
6. A medida postulada não se apresenta, portanto, como mero adiamento imotivado da deliberação assemblear, mas encontra fundamento em circunstância concreta relacionada às negociações em curso, mostrando-se compatível com o princípio da preservação da empresa e com a finalidade do procedimento recuperacional.
7. Ademais, o prazo requerido mostra-se razoável e compatível com o art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral de Credores convocada para votação do



plano, o conclave deverá ser encerrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado de sua instalação. Considerando que a assembleia foi instalada em 13/07/2026, a suspensão ora deferida deverá observar, em qualquer hipótese, esse limite temporal.

8. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela Recuperanda e determino a suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores cuja continuação estava designada para 25/08/2026, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

9. Intime-se a Administração Judicial para que adote, com urgência, as providências necessárias à comunicação dos credores e à designação da data para continuação da Assembleia Geral de Credores, observando-se o prazo ora deferido e, impreterivelmente, o limite máximo de 90 (noventa) dias contado da instalação do conclave, ocorrida em 13/07/2026.

10. Intime-se o MP.

11. Os requerimentos pendentes serão apreciados oportunamente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

